



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

DECRETO Nº 3373, de 26 de fevereiro, de 2026.

Regulamenta o uso do espaço público municipal, fixa o preço público para uso do parque de exposição no período solicitado, para atividades culturais circenses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Elson Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 4º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para o uso adequado do espaço público municipal, visando garantir a segurança, a ordem e a harmonia entre os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade do Município custear os gastos com despesas de manutenção dos bens públicos municipais diante da utilização;

CONSIDERANDO ser competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais, conforme disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Este decreto estabelece as regras para o uso temporário do parque de exposições municipal “João Resende de Oliveira”, com o objetivo de promover o aproveitamento adequado desses espaços, preservando o interesse público e respeitando os direitos dos cidadãos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I. Parque de Exposições: O espaço público municipal destinado a eventos agropecuários e dotado de infraestrutura para tal, com suas áreas edificadas ou não, canteiros, área de acesso, excetuada a infraestrutura afetada ao uso privativo da Administração Pública, consistente em seu prédio administrativo principal;

II – Uso temporário: aquele que não exceda ao período de até 7 (sete) dias consecutivos, incluídos neste período o tempo necessário para a montagem e desmontagem de estruturas.

§ 1º - A autorização para uso temporário do espaço público municipal é concedida ao CIRCO MUNDO ENCANTADO, devidamente inscrito no CNPJ sob o 51.927.233/0001-75, para uso temporário de 25/02/2026 a 03/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

§ 2º A presente autorização é precária, não gera direito adquirido ao solicitante, e poderá ou não ser concedida na forma em que solicitada, diante da conveniência e oportunidade avaliadas pelo Município.

§ 3º - O autorizatário deverá efetuar o pagamento prévio do preço público correspondente, e, no exercício das atividades, deverá respeitar os limites da autorização, as normas de segurança, o trânsito de veículos e pedestres, as posturas municipais e o sossego público.

§ 4º Se a autorização de uso temporário do espaço público municipal envolver o exercício de atividades comerciais, o autorizatário obriga-se a:

I - obter licenças sanitária municipais emitida pelo órgão competente, quando for o caso, para os vendedores de produtos alimentícios;

II - manter a limpeza e higiene da área de trabalho, recolhendo e dando destino ao lixo, durante e após o encerramento das atividades;

III – comercializar somente mercadorias em perfeitas condições de conservação, armazenamento e validade;

IV - acatar as ordens da fiscalização;

V - efetuar a manutenção e reparo necessários para que seu ambiente de atendimento esteja adequado ao atendimento pretendido.

VI - transportar e estocar os bens sem impedir ou dificultar o trânsito de veículos e pedestres;

VII - atender às intimações do órgão competente, quanto à necessidade de desocupação do logradouro para a execução de serviços e obras públicas;

VIII - manter rigoroso asseio e usar vestuário adequado no comércio de gêneros alimentícios, conforme definição do órgão de vigilância sanitária do Município, ainda que efetue venda de produtos previamente embalados;

IX - respeitar o horário previsto no Alvará de Localização e Funcionamento;

X - zelar pela boa conduta da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazarras e descumprimento às leis disciplinares de conduta, proteção ambiental e sonora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

§ 5º Ao autorizatário é proibido, sob pena de revogação imediata da autorização:

I - doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir o espaço público objeto da autorização de uso, salvo disposição específica em sentido contrário expedida pelo Município;

II - incomodar os transeuntes ou moradores das proximidades;

III - comercializar mercadorias de procedência duvidosa, irregular, proibida em lei ou sem nota fiscal;

IV - comercializar armamentos ou brinquedos que se assemelham a eles;

V - comercializar produtos alimentícios não embalados, salvo aqueles consumidos no local, devendo ser preparados em ambiente ou veículo protegido que proteja o produto do contato direto com poluição exterior e adequadas à preservação e manipulação higiênica dos produtos;

IX - instalar precária ou permanentemente, arquibancada, camarote, obstáculo físico ou equipamento de qualquer natureza no logradouro público ou projetado sobre ele, salvo se autorizados pelo Município;

X – utilizar as estruturas físicas do Parque de Exposições, como paredes, muros, tapumes, cercas, canteiros, jardineiras, ou postes para exposição de produtos, cartazes de propaganda ou promoção de vendas;

XI – apresentar sessões com público superior a 249 pessoas.

Art. 3º O preço Público aplicável à presente autorização é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o período solicitado, desde que o autorizatário conceda ao município sessões gratuitas do espetáculo destinadas ao público infantil escolar, estimado em, aproximadamente, 500 crianças.

§ 1º Caso o quantitativo apresentado pela Rede Municipal de Ensino supere este valor, o autorizatário se obriga a aceitá-lo, sob pena de revogação automática da presente autorização.

§ 2º Cada sessão destinada ao público infantil discriminado no caput deverá obedecer ao público máximo estimado no art. 2º, § 4º, inciso XI deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições que lhe sejam contrárias.

Barra Longa, 26 de fevereiro de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal